



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

ler-se: «4.ª Passeio de, pelo menos, 4 metros, em equilibrio numa viga elevada a 0^m,80 do solo . . .».

Em 9 de Agosto de 1937.— *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 174, 1.ª série, de 28 de Julho último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 27:896, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, onde se lê: «Pauta mínima — A resultante da aplicação da fórmula:

$$t_x = 12 - 10x + 2,5x^2;$$

deve ler-se: «Pauta mínima — A resultante da aplicação da fórmula:

$$t_x = 12 - 10x + 2,5x^2.$$

Na nota (a) do mesmo artigo, onde se lê: «... e t_x a taxa em centavos.», deve ler-se: «... e t_x a taxa em centavos.».

E na mesma nota (a), onde se lê: «... por defeito, até 5 milavos ...», deve ler-se: «... por defeito, até 0,5 milavos ...».

Em 9 de Agosto de 1937.— *António de Oliveira Salazar.*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n.º 27:568.

Rectificações ao decreto n.º 27:896, que introduz várias alterações na pauta de importação, referentes a aparelhos e máquinas industriais não especificados.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 27:946 — Fixa a gratificação mensal de 100\$ aos carcereiros das cadeias civis de Coimbra e Braga.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:777 — Concede dotação gratuita de água a vários organismos do Estado e, em relação a metade do consumo, a dois estabelecimentos de interesse público e introduz várias rectificações nas relações que fazem parte da portaria n.º 8:192.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:947 — Autoriza o governador da colónia de Macau a entregar ao bispo da respectiva diocese 12:000 patacas, verba com a qual esse prelado se obriga a custear as despesas com as obras de reparação do edificio do paço episcopal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 60, 1.ª série, de 13 de Março último, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, o Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n.º 27:568, da mesma data, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 75.º do referido Regulamento, onde se lê: «4.ª Passeio de, pelo menos, 4 metros, em equilibrio numa viga elevada a 1^m,80 do solo . . .», deve

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Decreto n.º 27:946

Reconhecendo-se que nas cadeias civis de Coimbra e Braga há um movimento de presos excedendo em muito o das respectivas comarcas, que as transforma em verdadeiros estabelecimentos centrais, e sendo de justiça atender a esta situação para o efeito de fazer abonar aos respectivos carcereiros uma gratificação pelo Orçamento Geral do Estado, em vista das funções extraordinárias que as referidas cadeias comarcãs estão desempenhando;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os carcereiros das cadeias civis de Coimbra e Braga terão direito, além dos vencimentos pagos pelas respectivas Câmaras Municipais, à gratificação de 100\$ mensais, paga pelo Estado, a partir de 1 de